



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCELAMENTO E EDIFICAÇÕES

02/001 936/ 95

03.05.95

fl. 19
BFA

V I S T O

A P R O V O

Em 04 de julho de 1995.

Em 4 de julho de 1995.

[Handwritten signature]

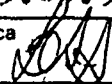
[Handwritten signature]

ENGENHARIA BASTOS
Dir. da Divisão de Terras
tel. 50/400558-9

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO -

MINUTA:- Termo de Obrigações que VIA ENGENHARIA S.A. e ENCOL S.A.- ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA assumem com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de 07 do ano de 1995, nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455- 10º andar, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE, Secretário Municipal de Urbanismo, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, as firmas VIA ENGENHARIA S.A., com sede em Brasília-DF, no SIA/SUL, Quadra 03, nº 1 715, inscrita no C.G.C.sob o nº 00 584 755/0001-80, neste ato representada por seu bastante procurador João Severiano Pereira de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marechal Ramon Castilha nº 251- apart. 606, portador da carteira de identidade nº 444 004, expedida pela SEP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152 505 041-91, conforme procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da Cidade de Brasília-DF, Livro 1 792, fls. 184, em 24.11.94, e ENCOL S.A.- ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em Brasília-DF, no IAS/SUL Trecho 01, nº 1 741, salas 101 a 116-Setor de Indústria, inscrita no C.G.C.sob o nº 01 556 141/0001-58, neste ato representada por

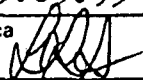
Processo nº 02/001 936/95	
Data da autuação 03.05.98	Fis. 210
Rubrica 	

doravante denominadas simplesmente de OBRIGADAS, e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, de 23.05.95, constante do processo nº 02/001 936/95, na presença das testemunhas, foi celebrado o presente TERMO DE OBRIGAÇÕES, que se regerá pela legislação municipal pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:.....

PRIMEIRA:- AS OBRIGADAS são titulares dos processos nºs. 02 / 003 591/91; 02/003 592/91; 02/001 308/89; 02/003 359/91; 02/003 360/91; 02/003 361/91; 02/003 362/91; 02/003 363/91; 02/003 708/91 e 02/001 968/92, sendo os dois primeiros da PRIMEIRA OBRIGADA e os demais da SEGUNDA OBRIGADA, referentes a construções multifamiliares nos lotes nºs, 4 e 5 do PAL 27 233, situados na Avenida das Américas, correspondentes às Torres "F" do Center 5 no lote nº 4; Torre "B" do Center 5 no lote nº 5; Torres "A", "D", "E", "H" e "I" do Center 5 e "G" do Center 9 no lote nº 5; Torres "I" e "F" do Center 9 e "G" do Center 5 no lote nº 4 . :::

SEGUNDA:- Pelo processo nº 02/001 936/95 as OBRIGADAS solicitaram permutar a obrigatoriedade de doação ao MUNICÍPIO de um lote destinado a escolas quando de remembramento e desmembramento dos referidos lotes nºs. 4 e 5 do PAL 27 233 e da construção de 3(três) escolas para a concessão de habite-se das edificações mencionadas na cláusula anterior, pela construção e cessão gratuita de outros equipamentos urbanos comunitários públicos, face o disposto no artigo 134 do Decreto nº 322/76. :::::::::::::::::::::::::::::::

TERCEIRA:- Os equipamentos urbanos comunitários públicos, a que se refere a cláusula SEGUNDA, compreendem: a) construção do elevador sobre a Via Parque Canal de Marapendi, ligando a Avenida "B" do PAA 9 047 à Avenida "A" do PAA 10 187; b) reurbanização da Avenida Olegário Maciel, em toda a sua largura e extensão.:::

Processo nº 02/001 936/95	
Data da autuação 03:05.95	Fls. 21
Rubrica 	

QUARTA:- O MUNICÍPIO concederá, em razão da assinatura do presente termo e da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº 02/001 936/95, em 23.05,95, a permuta da obrigatoriedade de construção solicitada, mediante a construção e cessão gratuita de equipamentos urbanos comunitários públicos, mencionados na cláusula Terceira supra. ::::::::::::::::::::::::::::::

QUINTA:- A concessão do "habite-se" de qualquer das edificações referidas na cláusula Primeira, ficará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas na cláusula Terceira do presente termo, cujas obras serão acompanhadas pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de suas competências.::

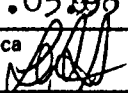
SEXTA:- O não cumprimento pelas OBRIGADAS dos compromissos assumidos no presente termo importará: a) na não concessão do "habite-se" das unidades residenciais construídas nos lotes nºs. 4 e 5 do PAL 27 233 e que correspondem às Torres "F" e "G" do Center 5 e "I" e "F" no Center 9 no lote 4; "A", "B", "D", "E", "H" e "I" no Center 5 e "G" no Center 9 no lote 5; b) nas penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.::::::::::::

SÉTIMA:- O presente termo deverá ser publicado, por conta das OBRIGADAS, no Diário Oficial do Município, ficando condicionada a essa publicação a eficácia deste termo. ::::::::::::::::::::::::::::::

OITAVA:- O MUNICÍPIO fornecerá, independente de requerimento, a necessária cópia autêntica do termo para cumprimento da obrigação pactuada na cláusula TERCEIRA.::::::::::::::::::::::::::::

NONA:- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando as OBRIGADAS a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja . ::::::::::::::::::::::::::::::

DÉCIMA:- AS OBRIGADAS apresentaram neste ato a documentação exigida por lei e que atesta o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo. E, para firmeza do que acima ficou convencionado, em face dos despachos

Processo nº 02/001 936/95	
Data da outorga 03.05.95	Fls. 22
Rubrica 	

e mais atos constantes do processo administrativo número 02/001 936/95, lavrei o presente Termo de Obrigações que tem força de escritura pública, para que produza todos os efeitos legais, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas, testemunhas, e por mim, Valéria - Queiroz Bastos de Almeida, matrícula nº 60/160 536-9, em exercício na Superintendência de Parcelamento e Edificações, que o escrevi por haver sido designada para esse fim. :::::::::::

TERMO DE OBRIGAÇÕES LAVRADO ÀS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO Nº